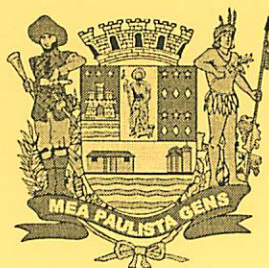


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



18ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
06/06/2023
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 54/2023-L

DATA DA ENTRADA: 30 DE MAIO DE 2023

AUTOR: THIAGO VIEIRA NUNES

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A ROMARIA DE SÃO
JOÃO BATISTA COM DESTINO A PIRAPORA DO BOM JESUS

APROVADO EM: 13/06/2023, 19ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 54/2023-L, DE 30 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O presente projeto de lei pretende inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser realizada no último final de semana do mês de maio.

São João Batista é considerado, segundo o Evangelho de Mateus, o profeta dos profetas, porque, diferentemente dos profetas que falavam do futuro, ele indicou o messias no presente. Isso é muito forte na tradição religiosa.

São João Batista foi um homem que, de certa forma, abriu as portas para a missão de Jesus. Pregador itinerante, nascido na Judeia, ele se tornou líder religioso de um grupo de judeus da época, exaltando a importância de valores como retidão e da prática da virtude.

Após essa breve contextualização histórica acerca de São João Batista, importante destacar a romaria em si, pois é uma peregrinação repleta de devoção, empreendida por fiéis que desejam pagar promessas, rogar por graças ou, simplesmente, revelar sua gratidão pelas graças alcançadas.

A fundação da Romaria de São João Batista ocorreu no dia 1º de julho de 1974, no distrito de São João Novo, com destino ao Santuário de Pirapora do Bom Jesus. Ela completa 49 anos, em 2023, são praticamente meio século de muita fé e devoção a São João Batista.

A romaria, no ano 2022, contou com aproximadamente 300 romeiros, que partiram de São João rumo a Pirapora do Bom Jesus, carregando consigo muita fé e devoção, na intenção de cumprir um voto, uma promessa, agradecer ou pedir uma graça.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/05/2023 - 16:28 8320/2023, de 30 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 54/2023-L

De 30 de maio de 2023.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser celebrada, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

Art. 2º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de maio de 2023.

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador



PARECER 116/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 54/2023, de 30 de maio de 2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, o qual *Inserer, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus.*

O Projeto de Lei nº 54, de 30 de maio de 2023, de autoria do Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser celebrada, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º. Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 54/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 5 de junho de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 95 – 12/06/2023

Projeto de Lei Nº 54/2023-L, 30/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Insero, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 95/2023 ao Projeto de Lei Nº 54/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 54/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	12/06/2023 17:23:43
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	12/06/2023 17:23:52
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	12/06/2023 17:24:01
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	12/06/2023 17:24:08

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 36 – 12/06/2023

Projeto de Lei Nº 54/2023-L, 30/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei “Insero, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 36/2023 ao Projeto de Lei Nº 54/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 54/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	12/06/2023 17:25:18
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	12/06/2023 17:25:25
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	12/06/2023 17:25:31



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

Edital N° 39/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária, de 06/06/2023*
2. *Leitura da matéria do Expediente;*
3. **Moções de Congratulações N°s 194, 195, 196, 197 e 199/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
2. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
3. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
4. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
5. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
6. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
7. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e*
8. *Vereador Clovis Antonio Ocuma.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 34/2023-L**, de 02/05/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Roque”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a oficialização do trajeto das Romarias do Distrito de São João a Pirapora do Bom Jesus”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54/2023-L**, de 30/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus”;*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 24/2023**, de 30/05/2023, de autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Antonio José Alves Miranda, Clovis Antonio Ocuma, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque, que “Altera o § 7º do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque — Resolução N° 13/1991, que trata das Moções”;*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2023-L**, de 31/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera*



a redação da Ementa e do Art. 1º da Lei nº 5.321/2021, que “Dá denominação de ‘EMEI Vereador Armando Anéas Nunes – Lilo’ à EMEI com área de 393,00 m² localizada no ‘Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo Felipe Nicodemo’, conforme a Lei Nº 2.587, de 30 de junho de 2000”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 14/06/2023 08:36:01

Projeto de Lei Nº 54/2023 - Legislativo

Assunto: Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus

Sessão: 19ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 13/06/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor



PROJETO DE LEI Nº 54/2023-L, DE 30/05/2023
AUTÓGRAFO Nº 5683/2023, DE 14/06/2023
LEI Nº
(De autoria Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser celebrada, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

Art. 2º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5683/2023 ao Projeto de Lei Nº 54/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 54/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	14/06/2023 10:06:03
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	14/06/2023 10:06:24
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	14/06/2023 10:06:38
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	14/06/2023 10:06:51
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	14/06/2023 10:07:12



Protocolo 15.528/2023

Situação em 26/06/2023 08:43: Em tramitação interna | Código nº 191.616.867.522.122.942



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 14/06/2023 às 11:16

Autógrafo

Número: 5683

Ano: 2023

Projeto de Lei: 54/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Leticia Carvalho de Lima
Assistente de Comissões

[00056832023.doc](#) (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

[01056832023.pdf](#) (284,71 KB)

2 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		26/06/2023 às 08:43
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	20/06/2023 às 14:49
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	20/06/2023 às 14:30
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	20/06/2023 às 13:39
Vinicius José Camargo Piccirillo - Diretor do Departamento de Administração	DJ	20/06/2023 às 12:34
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	15/06/2023 às 08:35
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	14/06/2023 às 11:57
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	14/06/2023 às 11:47
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	14/06/2023 às 11:16

Dr. Vinicius

**Despacho 1-
15.528/2023**

15/06/2023 às 08:37

Encaminhado

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, motivo pelo qual encaminho para análise e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

**DJ**

A/C Vinicius José
Camargo Piccirillo -
*Diretor do
Departamento de
Administração*

**Despacho 2-
15.528/2023**

20/06/2023 às 12:44

Encaminhado

—
Este documento foi assinado digitalmente.

**DJ**

Vinicius José
Camargo Piccirillo -
*Diretor do
Departamento de
Administração*

[Projeto de Lei n 54 2023 L Romaria de Sao Joao Batis
ta.pdf](#) (546,86 KB)

0

download

A revisar

s

**GP**

A/C MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

20/06/2023 às 12:44

DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** CPF 397.XXX.XXX-19 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Enviado via e-mail em 20/06/2023 às 12:44

**Despacho 3-
15.528/2023**

20/06/2023 às 13:54

Encaminhado

O referido autógrafo conta com a validação deste Chefe do Executivo.
Encaminho ao DLE para providências.

**GP**

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » DLE

20/06/2023 às 13:55

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 4-15.528/2023**

21/06/2023 às 12:48

Respondido

Segue lei para assinatura do Prefeito.

...

Este documento foi assinado digitalmente.

DJ » DLE

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

[Lei_5652.pdf](#) (105,67 KB)

0 downloads

A revisar

GP

21/06/2023 às 12:53

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 15.528/2023

assinado

21/06/2023 às 20:22

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 5-15.528/2023**

21/06/2023 às 20:22

Encaminhado



GP

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » DLE

Despacho 6-15.528/2023

22/06/2023 às 09:44

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei 54/2023 - L, autógrafo 5683.

Em anexo a responsiva Lei.



DJ » DLE

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei_5652.pdf](#) (140,13 KB)

1 download

A revisar



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal



Situação atual: *Em tramitação interna*

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.652

De 21 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 54/2023 - L

De 30 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.683 de 14/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser celebrada, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

Art. 2º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 21 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/06/2023**

/mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A1F-DDB3-A760-796C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/06/2023 20:22:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2A1F-DDB3-A760-796C>



obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

III – no momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade em relação ao agressor, cujos dados deverão ser coletados para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

IV – oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

V – comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Art. 6º O Protocolo “Não se Cale” será objeto de campanha de divulgação, para conscientização da população sobre as medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

§ 1º Deverão ser utilizados cartazes, a serem afixados nos espaços de lazer noturno, informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido alguma violência.

§ 2º Os cartazes deverão explicitar o compromisso do local na promoção da liberdade sexual e informar que existe um protocolo para responder às agressões que possam ocorrer.

§ 3º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 30/05/2023

LEI 5.652

De 21 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 54/2023 - L

De 30 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.683 de 14/06/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Romaria de São João Batista com destino a Pirapora do Bom Jesus, a ser celebrada, anualmente, no último final de semana do mês de maio.

Art. 2º A inclusão do referido evento, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/06/2023

LEI 5.653

De 21 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 55/2023 - L

De 31 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.684 de 14/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Altera a redação da Ementa e do Art. 1º da Lei nº 5.321/2021, que “Dá denominação de ‘EMEI Vereador Armando Anéas Nunes – Lilo’ à EMEI com área de 393,00 m² localizada no ‘Conjunto Educacional, Cultural e